

RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR CEN/PT

A Comissão Executiva Nacional do Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores – CEN/DN, nos termos do art. 16-C, § 7º, da Lei nº 9.504/1997, do art. 6º, caput e §§ 2º, 3º e 4º, da Resolução-TSE nº 23.605/2019, do art. 17 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, da Emenda Constitucional nº 133/2024, do art. 116 de seu Estatuto e da Resolução nº 14/2026, da Federação Brasil da Esperança, de 2 de março de 2026, e considerando os ajustes na Resolução-TSE nº 23.607/2019 aprovados por unanimidade pelo Plenário do Tribunal Superior Eleitoral na sessão de 3 de agosto de 2026 (Processo nº 0600747-28), que substituíram a expressão “até 30 de agosto do ano eleitoral” por “até 8 de setembro do ano eleitoral” e acrescentaram os §§ 9º-A e 9º-B ao art. 17 daquela Resolução, resolve:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Resolução complementa a Resolução CEN/PT de 20 de maio de 2026, que estabelece os critérios para distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) destinados ao Partido dos Trabalhadores nas Eleições Gerais de 2026, permanecendo íntegras as demais disposições nela contidas.

Do Prazo de Distribuição dos Percentuais Mínimos

Art. 2º O parágrafo único do art. 3º da Resolução CEN/PT de 20 de maio de 2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A distribuição dos recursos destinados ao cumprimento dos percentuais referidos no art. 2º será realizada até 8 de setembro do ano eleitoral, nos termos do art. 17, § 9º, da Resolução-TSE nº 23.607/2019, observado o prazo previsto na legislação eleitoral e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral aplicáveis.”

Da Reserva para o Segundo Turno

Art. 3º Fica acrescido à Resolução CEN/PT de 20 de maio de 2026 o art. 4º-A, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A Do montante dos recursos do FEFC disponibilizados ao Partido dos Trabalhadores poderá ser aplicado o valor de até R\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais), destinados às candidaturas próprias a cargos majoritários que concorram ao segundo turno para fins de cumprimento dos percentuais mínimos destinados às candidaturas femininas, de pessoas negras e indígenas.

§ 1º A transferência dos recursos de que trata o caput ocorrerá até o quinto dia após a realização do primeiro turno, na forma do art. 17, §§ 9º-A e 9º-B, da Resolução-TSE nº 23.607/2019.

§ 2º A reserva prevista no caput será constituída de recursos não vinculados aos percentuais mínimos de que trata o art. 2º desta Resolução e não reduz os montantes a eles destinados, cuja distribuição observa o prazo do parágrafo único do art. 3º.

§ 3º Não havendo segundo turno com candidatura própria do Partido dos Trabalhadores a cargo majoritário, ou remanescendo saldo da reserva, os recursos terão sua realocação definida pela Comissão Executiva Nacional, na forma do art. 6º desta Resolução, ressalvado o disposto no art. 8º.”

Das Disposições Finais

Art. 4º O disposto nos arts. 2º e 3º desta Resolução produz efeitos a partir da entrada em vigor da nova redação do art. 17, § 9º, e dos §§ 9º-A e 9º-B do art. 17 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, aprovados na sessão plenária de 3 de agosto de 2026; enquanto não publicados, observam-se os prazos e as vedações da redação vigente daquela Resolução.

Art. 5º Esta Resolução será amplamente divulgada por intermédio da página eletrônica do Partido dos Trabalhadores, e o Diretório Nacional a encaminhará à Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, nos autos do Processo nº 0601252-72.2026.6.00.0000, acompanhada da ata da reunião da Comissão Executiva Nacional que a aprovou, nos termos do art. 6º, §§ 3º e 4º, inciso I, da Resolução-TSE nº 23.605/2019.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 12 de agosto de de 2026.

**COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL
PARTIDO DOS TRABALHADORES**